

LEI N.º 9.875, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974 (D.O. 02.12.74)

COMPLEMENTA A [LEI N.º 9.868, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974](#), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica acrescentado ao art. 1.º da [Lei n.º 9.868, de 21 de outubro de 1974](#), o seguinte n. VII:

"VII – Ocupantes dos cargos em Comissão do Quadro I – Poder Executivo".

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que terão vigência a partir de 1.º de outubro de 1974.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1974.

CÉSAR CALS

Josberto Romero de Barros

Manuel Cordeiro Neto